

de 06/12/93 P. 11

Em, 13/07/95

TRIBUNAL

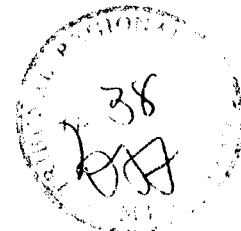
Eleitoral

ELEITORAL

DE

MATO

GROSSO



ACORDÃO Nº 10.682/93

Processo nº 1.021/93 - Classe "XI"

Pedido de Desmembramento da 39ª Zona Eleitoral - Cuiabá.

Requerente : MM. Juiz Eleitoral da 39ª Zona

Relator : Exmo. Sr. Des. Presidente

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação de duas novas Zonas Eleitorais na área abrangente da Comarca de Cuiabá/MT, por desmembramento das Seções e eleitorado da 39ª Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Coleado C.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

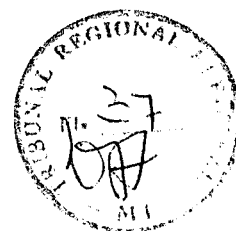
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 19 de dezembro de 1993

Des. JOSÉ VAREIRA LETTE
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO DOVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

SCE/mma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.12.93

PROCESSO Nº 1.021/93 - CLASSE "XI" - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA
39ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ.

REQUERENTE : MM. Juiz Eleitoral da 39ª Zona

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

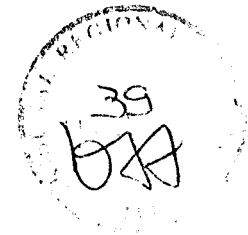
JULGAMENTO : 29.11.93

DECISÃO : "A unanimidade, aprovaram a criação de duas novas Zonas Eleitorais na área abrangente da Comarca de Cuiabá/MT, por desmembramento das Seções e eleitorado da 39ª Zona Eleitoral, em conformidade com o Parecer da dita Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colegiado T.R.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão."

Presidência do Desembargador José Ferreira Leite.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores Valter Cavallaro, Saladino Esgait, Desembargador José Jurandir de Lima, Doutores Rubem Martinez Cunha, Diócles de Figueiredo, José Tadeu Cury, e Roberto Cavalcanti Batista - Procurador Regional Eleitoral.

SUE/uma

(01.12.93)



PROCESSO Nº 1.021/93 - CLASSE "XI"
ASSUNTO : Pedido de Desmembramento da 39ª Zona Eleitoral - Cuiabá
REQUERENTE: MM. Juiz Eleitoral da 39ª Zona
RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

R E L A T Ó R I O

Eis o relatório:

O Dr. Mariano Alonso Ribeiro Travassos encaminha a este Tribunal Ofício nº 005/93, de 25.11.93, pedindo desmembramento da 39ª Zona Eleitoral.

O pedido veio com a documentação necessária, inclusive um Termo de Compromisso firmado pelo Dr. Cássio Tadeu Pose, Procurador Geral do Município, em que a Prefeitura Municipal de Cuiabá compromete-se a providenciar a instalação das novas Zonas Eleitorais de Cuiabá, 39ª "B" e 39ª "C", desmembradas da 39ª, mormente no que tange à colocação de imóveis à disposição para funcionamento das referidas Zonas, bem como no que se refere aos funcionários necessários aos serviços dos novos Cartórios, de conformidade com a Resolução oriunda do Processo 13.939 do TSE e na forma da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Como o processo tramitou perante os órgãos administrativos do TRE, foi com vista à ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, que emitiu o seguinte parecer, de onde extraio, ainda à título de relatório, as seguintes passagens:

"Trata-se de pedido de desmembramento da 39ª Zona Eleitoral - com sede no Município de Cuiabá/MT, encaminhado pelo MM. Juiz Eleitoral da referida Zona.

Consta às fls. 23/27, a informação do Dr. LUIZ ROBERTO DA FONSECA, Diretor da Secretaria de Coordenação Regional de Informática, salientando que o Dr. Mariano Alonso Ribeiro Travassos, MM. Juiz Eleitoral, propõe que a 39ª Zona Eleitoral seja desmembrada em três jurisdições a saber:

a) Zona Eleitoral remanescente:

39ª Zona Eleitoral - Bairros: Cidade Verde, Coophamil, Despraiado, Novo Terceiro, Jardim Araçá, Ribeirão do Lipa, Ribeirão da Ponte, Santa Izabel, Jardim Ubatã, Sucuri, Distrito de Nossa Senhora da Guia e Município de Acorizal, com Total de Eleitores = 25.459.

b) Zonas Eleitorais a serem criadas:

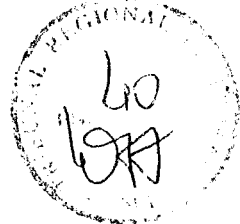
?? Zona Eleitoral - Bairros: Alvorada, Bela Vista, Bosque da Saúde, Canjica, Carumbé, Concil, CPA III e Morada do Ouro com Total de Eleitores = 22.916.

?? Zona Eleitoral - Bairros: CPA I, CPA II, CPA III, CPA IV, Rio dos Peixes, Novo Paraíso e Distritos do Coxipó do Ouro e de Rio da Casca, com Total de Eleitores = 21.978.

As novas Zonas Eleitorais ficarão composta dos seguintes Bairros e Locais de Votação:

ZONA 39 B

BAIRRO: ALVORADA - LOCAL DE VOTAÇÃO 1023;



- BAIRRO: BELA VISTA - LOCAL DE VOTAÇÃO 1031 - 1040;
- BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE - LOCAL DE VOTAÇÃO 1058;
- BAIRRO: CANJICA - LOCAL DE VOTAÇÃO 1066;
- BAIRRO: CARUMBÉ - LOCAL DE VOTAÇÃO 1074-1236-1309-1317;
- BAIRRO: CONCIL - LOCAL DE VOTAÇÃO 1082;
- BAIRRO: CPA III - LOCAL DE VOTAÇÃO 1147-1155-1171;
- BAIRRO: MORADA DO OURO - LOCAL DE VOTAÇÃO 1392

ZONA 39 C

- BAIRRO: COXIPÓ DO OURO - LOCAL DE VOTAÇÃO 1104;
- BAIRRO: CPA I - LOCAL DE VOTAÇÃO 1112;
- BAIRRO: CPA II - LOCAL DE VOTAÇÃO 1120 - 1139;
- BAIRRO: CPA III - LOCAL DE VOTAÇÃO 1163;
- BAIRRO: CPA IV - LOCAL DE VOTAÇÃO 1180;
- DISTRITO: RIO DA CASCA - LOCAL DE VOTAÇÃO 1368;
- DISTRITO: RIO DOS FEIXES - LOCAL DE VOTAÇÃO 1384;
- BAIRRO: NOVO PARAÍSO - LOCAL DE VOTAÇÃO 1406.

Por fim, opina no sentido de ser aprovado o desmembramento com base nas informações prestadas pelo MM. Juiz Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral, Município de Cuiabá, mantendo-se a Zona base a mesma numeração, 39ª (trigésima nona) e as desmembradas recebendo os números 50ª (quinquagésima) Zona Eleitoral, para os Bairros ALVORADA, BELA VISTA, BOSQUE DA SAÚDE ETC. E 51ª (quinquagésima primeira) Zona Eleitoral, para os Bairros CPA I, II, III, IV e outros.

De acordo com a informação de fl. 28 da SCE, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14/10/1993 (fl. 29/30).

Por tais motivos, a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifesta-se no sentido de ser deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral."

Determinei a colocação do processo em pauta nesta sessão.
 é o relatório.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 (PROCURADOR):
 Mantenho o parecer.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator):
 Mantido o parecer, eu o acolho sobremodo dado ao detalhamento que S.Exa., o Procurador, fez com relação a parte legal do desdobramento da 39ª, proposta pelo Sr. Juiz Eleitoral e sobretudo dizendo de que a mesma está em conformidade, como já disse, com os preceitos inerentes a espécie. Acolho, portanto, o parecer e voto no

sentido de desmembrar a 39ª Zona Eleitoral nos termos e na forma elencada pela Procuradoria Regional Eleitoral, que está em conformidade com o ofício inicial.

Voto, pois, nesse sentido.

V.Exa.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA:
Defiro o desmembramento, acompanhando o voto de

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO:
De acordo com V.Exa.

A EXMA. SRA. DRA. DAYSE APARECIDA TESSARO:
De acordo com V.Exa.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA:
De acordo com V.Exa.

O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO:
De acordo.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ TADEU CURY:
De acordo.

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE:
Já se encontra lavrado o Acórdão, é o de nº 10.682/93 e com o seguinte teor:

"ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação de duas novas Zonas Eleitorais na área abrangente da Comarca de Cuiabá/MT, por desmembramento das Seções e eleitorado da 39ª Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colendo TSE, tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 1º de dezembro de 1993."
Submeto à aprovação.

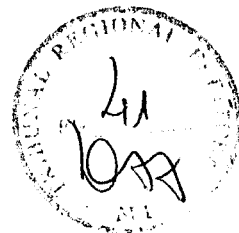
O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA:
De acordo.

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO:
De acordo.

A EXMA. SRA. DRA. DAYSE APARECIDA TESSARO:
De acordo.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA:
De acordo.

O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO:
De acordo.



T/NT:02.12.93

O EXMO. SR. DR. JOSÉ TADEU CURY:
De acordo.

